



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Getúlio Vargas, nº 228, 1º Andar - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000  
procuradoria@arcos.mg.gov.br - Fone: (37) 3352-7926/ 3352-7916

---

**PARECER JURÍDICO**

**Ao Departamento de Licitações**

A/C da Sra. Helen Cristina

**Assunto:** Exigência de amostras e laudos técnicos em edital de Pregão.

A Procuradoria Municipal recebeu, no dia 14 de janeiro de 2022, questionamento da Diretora de Licitações a respeito da "impugnação" apresentada pela empresa Zênite Comercial, no processo licitatório nº 005/2022, Pregão nº 001/2022, Registro de Preços nº 001/2022.

A Empresa Zênite, interessada na licitação, requereu à Administração Pública a inclusão, no edital convocatório, de exigência de apresentação de amostras e laudos técnicos dos produtos objetos do Pregão, pelas empresas classificadas.

A Procuradoria, em resposta, entende que a exigência de apresentação de laudos e amostras no edital convocatório é um ato discricionário da Administração Pública, já que não há previsão legal com tal determinação.

Conforme já previsto em edital, a presente licitação segue o rito das leis 10.520/2002 e 8.666/1993 (no que couber), sendo que nenhum desses diplomas legais exigem a obrigatoriedade de amostras e laudos técnicos em processo licitatório na modalidade Pregão.

Diante da ausência de imposição legal, o Município não fica obrigado a adotar as exigências requeridas pela empresa interessada (Zênite Comercial).

O Edital do certame, seus anexos e o Termo de Referência dispuseram os critérios de classificação das propostas e especificaram detalhadamente o objeto, o que será suficiente para selecionar a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Getúlio Vargas, nº 228, 1º Andar - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000  
[procuradoria@arcos.mg.gov.br](mailto:procuradoria@arcos.mg.gov.br) - Fone: (37) 3352-7926/ 3352-7916

---

Além disso, caso o produto ofertado pela empresa vencedora não atenda aos critérios exigidos no edital, caberá à Administração Pública recusar o recebimento e exigir a entrega de produto conforme as especificações editalícias. Ou seja, a ausência de laudos técnicos e amostras não prejudica a aquisição de produto de qualidade.

Cumpre ainda salientar que o Município zela pelo princípio da competitividade da licitação pública e, por isso, evita impor exigências capazes de restringir a participação de interessados.

Isso posto, entende-se que a Administração Pública não está obrigada por lei a exigir dos licitantes classificados a apresentação de amostras e laudos técnicos do produto.

Trata-se, pois, de uma discricionariedade da Administração, cabendo tão somente ao gestor público decidir sobre a inclusão ou não, em editais de licitação, de exigências de laudos técnicos e amostras pelas empresas classificadas.

É o parecer,  
À superior consideração.

Arcos, 14 de janeiro de 2022.

  
**CAROLINA VILELA DE FARIA ALVES NOGUEIRA**  
Procuradora Municipal - MASPM 6.427-0